



Art. 7º - O pagamento dos valores descritos no art. 6º deverá ser feito imediatamente após o sorteio, mediante a retirada pelo selecionado, de Boleto Bancário expedido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.

§ 1º - O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no dia 24 de abril de 2018, durante o expediente da Prefeitura, no Setor de Compras e Licitações.

§ 2º - A não apresentação do comprovante de pagamento no dia estabelecido, ensejará na imediata desclassificação da empresa.

§ 3º - Caso haja a desclassificação de algum selecionado, será realizado novo sorteio para as vagas remanescentes, no dia 25 de abril de 2018, às 09 horas, no mesmo endereço, ao qual participarão apenas os interessados previamente cadastrados para o primeiro sorteio.

§ 4º - Os selecionados neste segundo sorteio deverão cumprir as mesmas regras quanto à comprovação do pagamento.

Art. 8º - A concessão de que trata este Decreto é pessoal e intransferível.

Art. 9º - A Prefeitura disponibilizará espaços de destaque para Empresas patrocinadoras do Evento.

Art. 10º - Não será disponibilizado ponto de água para nenhum Concessionário devido a infraestrutura do local.

Art. 11º - Os Concessionários que comercializarão alimentos e bebidas deverão seguir, rigorosamente, os seguintes condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental:

- I – ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;
- II – ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;
- III – água servida (água já utilizada) deverá ser depositada em bombonas individuais, que deverão ser descartadas em local apropriado, sendo expressamente PROIBIDO seu descarte nas redondezas dos stands, vias públicas ou propriedades particulares.
- IV – os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

VI – quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:

- a. Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
- b. O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);
- c. É proibido fumar dentro do estabelecimento;
- d. Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
- e. Proibido realizar a queima de resíduos.